

Define providências da Secretaria Executiva do Fundo de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM para os casos específicos que menciona.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso II do artigo 5º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Deliberação Normativa n.º 10, de 6 de novembro de 2004,

Considerando levantamento procedido pela equipe técnica da Secretaria Executiva do FECAM no acervo de processos relativos a projetos com execução interrompida por período superior a 24 (vinte e quatro) meses;
Considerando a necessidade de reavaliar esses projetos;
Considerando que, pelo período de paralisação os respectivos objetos, propósitos e, principalmente valores estarem defasados;
Considerando, ainda, estarem expirados os prazos dos necessários Convênios;
Considerando análise quanto ao assunto e conseqüente decisão na 56ª reunião deste Colegiado realizada em caráter extraordinário em 01 de abril de 2004.

D E L I B E R A :

Art. 1º Serão passíveis de cancelamento os projetos aprovados pelo Conselho Superior do FECAM cuja execução tenha sido iniciada, porém interrompida por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Caberá a equipe técnica do FECAM verificar possíveis pendências quanto a apresentação das respectivas Prestações de Contas e devoluções de saldos de valores repassados, providenciando junto aos órgãos ou entidades responsáveis a regularização.

Art. 3º Deverá o Secretário - Executivo do FECAM apresentar ao Conselho Superior relatório dos trabalhos realizados em cumprimento a presente Deliberação para ratificação da decisão de cancelamento do projeto.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2004